ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 1565 - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 8.2025.0207/000046-6

Contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e configuração de comutador Fibre Channel SAN do tipo "Director" incluindo serviços de migração, treinamento, garantia e suporte técnico.

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
20/05/2026	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Marcelo da Silva Strzykalski
30/06/2026	1.1	Finalização da segunda versão do documento visando atender aos apontamentos realizados pelo DITIC-ORÇAMENTO (SEI nº 9629202)	Marcelo da Silva Strzykalski
17/09/2026	1.2	Finalização da terceira versão do documento visando atender aos apontamentos realizados pelo DEC-SELIC (9945011)	Marcelo da Silva Strzykalski

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, a, Lei 14.133/2021 e item 5.1 do checklist do Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário)

Contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e configuração de comutador Fibre Channel SAN do tipo "Director" incluindo serviços de migração, treinamento, garantia e suporte técnico por 60 meses.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC (item 5.2 do checklist do Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário)

2.1. Contextualização

Preliminarmente, relevante destacar na tecnologia “Fiber Channel” (FC) os “switches” de fibra óptica proporcionam alta velocidade no armazenamento de dados entre servidores e equipamentos de armazenamento de dados com baixo retardo, garantindo uma transferência de dados mais robusta, sendo assim frequentemente empregados em ambientes do tipo “datacenter” na construção de redes do tipo FC SAN (“Storage Area Network” - Rede de Área de Armazenamento).

Um comutador (ou “switch”) FC se refere a qualquer dispositivo de comutação de circuito colocado entre as fibras óticas, funcionando, basicamente, como uma ponte de rede multiportas. Deste modo, o comutador FC é capaz de conectar várias fibras ópticas entre si e controlar o encaminhamento de pacotes de dados entre entrada e saída.

Ao contrário dos “switches” convencionais baseados em cobre, o “switch” FC suporta todas as velocidades de transmissão e direciona o fluxo de bits de entrada para a porta de saída sem considerar a velocidade ou protocolo dos dados.

Além disso, “switches” FC da categoria “director” (alvo da presente contratação) ainda permitem adicionar recursos tais como criptografia, zoneamento e roteamento. Tais funcionalidades servem para desabilitar o tráfego indesejado, além de separar os sinais óticos recebidos em diferentes comprimentos de onda e direcioná-los para diferentes portas com base nos endereços FC de origem e destino com maior taxa de transferência e menor latência.

Considerando todos estes aspectos, razoável presumir que um “switch” de fibra óptica FC SAN da categoria “director” fornece a solução ideal para interconectar e explorar a capacidade de equipamentos de armazenamento de dados (“storages”), servidores e outros sistemas ópticos por completo, aprimorando assim, a qualidade e o desempenho dos serviços de TIC.

Por sua vez, o Poder Judiciário Gaúcho possui em funcionamento 2 (duas) redes FC SAN, uma em cada centro de dados (ou “datacenter”), atendendo exclusivamente ao ambiente de dados distribuído com total redundância por meio do espelhamento completo síncrono dos

dados entre ambos os centros de dados.

Importante enfatizar que uma rede FC SAN consiste em um dos componentes fundamentais da infraestrutura de armazenamento dos dados no ambiente de todo e qualquer “datacenter”, sendo responsável pela interligação dos servidores aos “storages” em uso em cada “datacenter”, sem a qual simplesmente não é viável a entrega de serviços de TIC.

Mais especificamente, tais redes FC SAN (ou “fabric” FC SAN) são responsáveis pelo encaminhamento do tráfego de dados originados dos servidores de rede em direção aos dispositivos de armazenamento (“storages”) e vice-versa, sem falar que asseguram a replicação dos dados do “datacenter” em operação no prédio do Foro Central II para o “datacenter” em operação no prédio do TJRS e reciprocamente, e internamente, em cada “datacenter”.

Outro ponto relevante é que em tais redes dedicadas de armazenamento de dados, com baixa latência e elevada velocidade de transferência, além dos servidores que acessam os dispositivos de armazenamento, estão conectados os subsistemas de disco que armazenam os dados “online” (“storages”) e de “backup” (“tape libraries”) de todos os serviços do Poder Judiciário que ainda operam localmente e que não foram migrados para os provedores de nuvem pública.

Sobretudo, a infraestrutura FC SAN existente no Poder Judiciário é composta por um “switch” do tipo “director” FC marca Cisco modelo MDS 9710 em funcionamento no “datacenter” do Foro Central II e por outro “switch” do tipo “director” FC marca DELL EMC modelo Connectrix ED DCX8510-8B em funcionamento no “datacenter” do TJRS, com 192 portas cada (140 em uso no “datacenter” do TJRS + 108 em uso no “datacenter” do TJRS).

Particularmente, os “fabrics” FC SAN em uso são interligados entre os 2 (dois) “datacenters” do Poder Judiciário, via 5 conexões Ethernet LAN baseadas no protocolo LACP, por meio da tecnologia de fibra escura, utilizando agregação de portas Ethernet LAN de 100 Gbps, com espelhamento dos dados baseado nos equipamentos “storage” existentes via virtualizador de armazenamento (no caso concreto, a plataforma de virtualização DORADO Huawei Hypermetro com replicação em modo ativo-ativo).

Por fim, importante ressaltar que o equipamento DELL EMC modelo Connectrix ED DCX8510-8B atualmente em operação no “datacenter” do TJRS com 10 anos de uso não está coberto por contrato vigente de serviços de garantia do fabricante desde 28/07/2024, com impossibilidade de renovação de tais serviços, tendo em vista não ser mais suportado pelo fabricante a contar de 30/04/2025.

Por todo o exposto, dado que o equipamento supra está sem cobertura por contrato de suporte vigente com término do ciclo de vida útil decretado pelo fabricante, esse deverá ser substituído por novo equipamento FC SAN com boa relação custo/benefício, levando-se em conta as diversas iniciativas de transformação digital propostas pela Administração baseadas fundamentalmente em tecnologias de computação em nuvem e inteligência artificial generativa, as quais naturalmente implicam na redução do consumo de recursos de computação nos 2 “datacenters” existentes.

2.2. Descrição Global da Solução Incluso Ciclo de Vida do Objeto

O objeto é composto pelos seguintes bens e serviços:

- Fornecimento de um equipamento switch SAN do tipo “Director” com 144 portas Fibre Channel (FC) ativadas para uso com velocidade de até 32 Gbps, com licenças de software e no mínimo 60 meses de garantia e suporte do fabricante, acessórios para fixação em rack e transceivers inclusos operando em 4/8/16 Gbps ou 8/16/32 Gbps.

- Fornecimento de infraestrutura de cabeamento estruturado ótico (cordões ópticos).

- Execução dos serviços de instalação e configuração do equipamento switch SAN do tipo “Director” fornecido.

- Execução dos serviços de migração das portas FC conectadas ao equipamento marca Brocade modelo DCX 8510 em operação no datacenter do TJRS para o equipamento switch SAN do tipo “Director” ofertado a ser comissionado no referido datacenter.

- Execução dos serviços de treinamento no equipamento switch SAN do tipo “Director” fornecido visando assegurar a adequada capacitação sobre o equipamento ofertado à equipe técnica do contratante por meio da entrega de treinamento oficial reconhecido pelo fabricante.

- Execução dos serviços de manutenção e assistência técnica com acionamento automático de suporte técnico, visando oferecer assistência técnica para o equipamento ofertado abrangendo todos os componentes de software e hardware fornecidos, considerando atendimento presencial e acesso remoto.

Por fim, a contratação pretendida visa à prestação de serviço comum de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, visando assegurar a prestação dos serviços de implantação, assistência técnica e manutenção do equipamento fornecido pelo respectivo fabricante.

2.3. Bens e Serviços que Compõem a Solução com Especificações e Valores Estimados

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade	Valor (R$)	Total (R$)
1	Comutador Fibre Channel SAN "Director"	Unidade	1	1.790.135,20	1.790.135,20
2	Módulo de Comutação com 48 Portas Fibre Channel 32 Gbps Compatível com Transceivers Fibre Channel com Taxas de Transmissão de 4/8/16 e 8/16/32 Gbps	Unidade	3	1.102.389,68	3.307.169,04
3	Transceiver Fibre Channel SFP+ Compatível com Taxas de Transmissão de 4/8/16 Gbps	Unidade	3	5.545,3850	16.636,15

4	Transceiver Fibre Channel SFP+ Compatível com Taxas de Transmissão de 8/16/32 Gbps	Unidade	141	9.536,39	1.344.630,99
5	Cordão óptico LC/LC MMF 50/125 µm OM3 com comprimento de 7 metros	Unidade	28	206,2675	5.775,49
6	Cordão óptico LC/LC MMF 50/125 µm OM3 com comprimento de 10 metros	Unidade	58	252,9375	14.670,37
7	Serviços de Instalação e Configuração	Serviço	1	78.654,8325	78.654,83
8	Serviços de Migração	Serviço	1	38.900,00	38.900,00
9	Serviços de Treinamento	Serviço	1	52.053,9440	52.053,94
	Valor Total				**6.648.626,03**

2.3.1. Não haverá preferência de contratação para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 4º, § 1º, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, d, Lei 14.133/2021 e item 5.4 do checklist do Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário)

3.1. Requisitos de Negócio

Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, os requisitos de negócio que motivam o provimento da solução são as seguintes:

a) Entregar serviços de TIC alinhados às necessidades de negócio do TJRS.

b) Ampliar a disponibilidade dos sistemas e serviços prestados pelo TJRS.

c) Aprimorar a qualidade e a percepção de entrega de valor dos serviços prestados pelo DITIC.

3.2. Requisitos de Capacitação

O dimensionamento da equipe técnica do fornecedor e/ou fabricante necessária à correta execução dos serviços é de sua inteira de responsabilidade, desde que atendidas as exigências mínimas definidas nesta especificação técnica e de modo a garantir o atendimento aos requisitos de qualidade, disponibilidade e atendimento aos níveis mínimos de serviço exigidos.

3.3. Requisitos Legais

O fornecedor e/ou fabricante deverá observar o cumprimento de todas as leis e normas técnicas aplicáveis ao objeto.

Em particular, caberá ao fornecedor e/ou fabricante o recolhimento e descarte adequado de insumos e peças durante a vigência da garantia contratual.

3.4. Requisitos de Manutenção

O fornecedor e/ou fabricante deverá assegurar e responsabilizar-se pela continuidade do fornecimento dos serviços contratados, zelando por sua disponibilidade e pela aderência aos requisitos de qualidade e aos níveis mínimos de serviço exigidos - o que inclui a necessidade de cumprir tempos de resposta a incidentes e de soluções de problemas nos equipamentos em funcionamento nos centros de dados do contratante durante e após seu comissionamento.

O fornecedor e/ou fabricante também responderá pela reparação dos danos causados ao contratante devido aos defeitos nos serviços ocasionados em razão de ação sua ação ou omissão.

3.5. Requisitos Temporais

Os produtos deverão ser entregues pelo fornecedor e/ou fabricante em um prazo de até 150 dias corridos contados da data de envio da solicitação formal de entrega, inclusos serviços de garantia técnica.

Os serviços de treinamento deverão ser prestados pelo fornecedor e/ou fabricante em um prazo de até 30 dias corridos contados da data de entrega dos produtos.

Os serviços de planejamento deverão ser prestados pelo fornecedor e/ou fabricante em um prazo de até 20 dias corridos contados da data de conclusão dos serviços de treinamento.

Os serviços de instalação e configuração deverão ser prestados pelo fornecedor e/ou fabricante em um prazo de até 90 dias corridos contados da data de conclusão dos serviços de planejamento.

Os serviços de migração deverão ser prestados em um prazo de até 30 dias corridos contados da data de conclusão dos serviços de instalação e configuração.

O fabricante deverá prestar os serviços de garantia contratual pelo prazo de 60 meses.

3.6. Requisitos de Segurança

Na execução dos serviços contratados o fabricante deverá zelar, no que for de sua competência, pela garantia da disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações custodiadas no ambiente de rede SAN assegurado pelo equipamento fornecido durante sua operação no centro de dado secundário do contratante.

3.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

No que couber, visando a atender ao disposto na legislação aplicável, o fornecedor e/ou fabricante deverá priorizar, para a execução dos serviços, a utilização de bens que sejam no

todo ou em partes compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis.

3.8. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

Na execução dos serviços contratados o fornecedor e/ou fabricante deverá assegurar o perfeito funcionamento da arquitetura de hardware e de software empregada pelo novo equipamento a ser comissionado no centro de dados secundário do Poder Judiciário.

3.9. Requisitos de Projeto e de Implementação

Na execução e implementação de atividades e projetos o fornecedor e/ou fabricante deverá observar os padrões e diretrizes vigentes nos ambientes do contratante; tais como técnicas, métodos, arquiteturas e documentação, dentre outros.

Durante o período de implantação operacional (ou seja, durante a prestação dos serviços de instalação e configuração do equipamento ofertado), limitado até 90 (noventa) dias corridos contados da data de conclusão dos serviços de planejamento, o fornecedor e/ou fabricante deverá adotar todas as medidas de sua competência para assegurar a execução satisfatória dos serviços - incluindo ajustes, alinhamento e/ou adequação de seus processos de trabalho.

Não será concedido período de implantação operacional nos eventos de prorrogação contratual.

Durante o período de implantação operacional os níveis de serviço não serão apurados sem aplicação de glosas na ocorrência de descumprimento de metas.

3.10. Requisitos de Implantação

Durante o período de implantação operacional do equipamento ofertado o fornecedor e/ou fabricante deverá adotar todas as medidas de sua competência para assegurar a execução satisfatória dos serviços - incluindo ajustes, alinhamento e/ou adequação de seus processos de trabalho.

Relevante informar que não serão concedidos eventos de prorrogação contratual na execução e implementação de atividades e projetos.

3.11. Requisitos de Garantia

O fabricante deverá responsabilizar-se pela continuidade do fornecimento dos serviços de garantia técnica durante o prazo de vigência contratual, assegurando a substituição de peças com defeitos e atualização de software por meio da entrega de mão de obra especializada, garantindo o atendimento dos requisitos de qualidade, disponibilidade e níveis mínimos de serviço exigidos.

3.12. Requisitos de Experiência Profissional

A definição da composição e dos perfis dos profissionais das equipes do fornecedor e/ou fabricante que prestarão os serviços de implantação e garantia técnica deverá atender aos requisitos de qualidade, disponibilidade e níveis mínimos de serviço exigidos.

3.13. Requisitos de Formação da Equipe

Caberá ao fornecedor e/ou fabricante a definição dos requisitos de formação da equipe que atuará na prestação dos serviços de implantação e garantia técnica, desde que atendidos os requisitos de qualidade, disponibilidade e níveis mínimos de serviço exigidos.

3.14. Requisitos de Metodologia de Trabalho

As tarefas e atividades executadas pelo fornecedor e/ou fabricante deverão observar as políticas, normas e procedimentos institucionais de gerenciamento de serviços de TIC e de Segurança da Informação estabelecidas pelo contratante.

Os serviços deverão ser executados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável, bem como observando conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e ferramentas, caso aplicável.

3.15. Requisitos de Segurança da Informação

Na execução dos serviços contratados o fornecedor e/ou fabricante deverá zelar, no que for de sua competência, pela garantia da disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações custodiadas no ambiente de rede SAN implantado.

3.16. Outros Requisitos Aplicáveis

Não foram identificados outros requisitos aplicáveis no escopo da contratação pleiteada.

4. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DO OBJETO (art. 6º, XXIII, a e c, Lei 14.133/2021)

4.1. Características Gerais da Solução

Conforme Anexo I - Caderno de Especificações Técnicas.

5. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, b, Lei 14.133/2021 e item 5.3 do checklist do Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário)

5.1. Contextualização e Justificativa da Contratação.

O DITIC do TJRS tem como um de seus maiores desafios prover serviços de rede que viabilizem o uso dos sistemas judiciais para cerca de 168 comarcas por todo o estado incluindo a comarca de Porto Alegre.

Os serviços de rede são essenciais ao funcionamento das unidades judiciárias, tais como serviços de comunicação de dados (WAN, MAN, LAN), armazenamento de arquivos em rede, serviço de endereçamento de rede, serviço de nome de domínios, videoconferência e gravação de audiências, telefonia IP, infraestrutura de rede sem fio, serviços de vigilância eletrônica (CFTV e intrusão) entre outros serviços.

Atualmente o Poder Judiciário Gaúcho emprega serviços de rede especializados do tipo SAN ("Storage Area Network" - Rede de Área de Armazenamento) que é responsável por trafegar os dados DE-PARA os dispositivos de armazenamento, provendo comunicação entre os *datacenters* e internamente em cada *datacenter*.

Nessa rede SAN dedicada ao tráfego de armazenamento de dados, além dos servidores que acessam os dispositivos de armazenamento, estão conectados os subsistemas de disco que armazenam os dados *online* e de *backup* de todos os serviços do Poder Judiciário Gaúcho.

A rede SAN do TJRS é composta por um switch SAN do tipo “Director” marca Cisco modelo MDS 9710 com 200 portas “Fibre Channel” com velocidade de 16 Gbps em operação no datacenter do FC II e por um switch SAN do tipo “Director” marca Brocade modelo DCX 8510 com 192 portas “Fibre Channel” (FC) com velocidade de 8 Gbps em operação no datacenter do TJRS.

O switch SAN do tipo “Director” marca Brocade modelo DCX 8510 foi adquirido em 2016 com serviços de garantia técnica prestados pelo fabricante que foram recontratados sucessivamente pela Administração, expirando em 28/07/2024, com impossibilidade de renovação visto que esse não será mais suportado pelo fabricante a partir da data de EOS do equipamento supra, a saber, 30/04/2025.

Consequentemente, tal equipamento com 10 anos de uso deverá ser substituído por equipamento mais moderno por estar próximo ao seu fim de vida útil bem como por ser incapaz de atender às futuras evoluções nas tecnologias de armazenamento de dados.

Por conseguinte, razoável presumir que o adequado funcionamento da rede SAN é fundamental para a manutenção das atividades de negócio do TJRS. Caso essa rede não funcione a contento, todos os sistemas críticos utilizados por usuários internos e externos estarão expostos a maiores riscos operacionais e de segurança da informação, podendo gerar impactos negativos nos serviços prestados à sociedade.

Portanto, se faz necessário a aquisição de novo switch SAN do tipo “Director” a ser comissionado no datacenter do TJRS para compor a rede SAN em operação assegurando a substituição do equipamento marca Brocade modelo DCX 8510.

Por fim, cabe enfatizar que este Termo de Referência se fundamenta no Estudo Técnico Preliminar constante do Processo Administrativo Eletrônico n° 8.2025.0207/000046-6.

5.2. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

A solução está alinhada com o Objetivo Estratégico OE8 "Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas" do ENTIC-JUD [1] (Resolução CNJ n° 370/2021), correspondendo ao Objetivo Estratégico OE10 "Qualificar Meios de Informática" do Planejamento Estratégico Institucional [2] elaborado pelo Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, com reflexos em 4 de 5 objetivos estratégicos (OE1, OE3, OE4 e OE5) definidos no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação [3] (PDTIC-TJRS 2026/2027).

5.3. Estimativa da Demanda

Descrição dos Itens da Solução	**Unidade**	**Quantidade**
Comutador Fibre Channel SAN "Director"	Unidade	1
Módulo de Comutação com 48 Portas Fibre Channel 32 Gbps Compatível com Transceivers Fibre Channel com Taxas de Transmissão de 4/8/16 e 8/16/32 Gbps	Unidade	3
Transceiver Fibre Channel SFP+ Compatível com Taxas de Transmissão de 4/8/16 Gbps	Unidade	3
Transceiver Fibre Channel SFP+ Compatível com Taxas de Transmissão de 8/16/32 Gbps	Unidade	141
Cordão óptico LC/LC MMF 50/125 µm OM3 com comprimento de 7 metros	Unidade	28
Cordão óptico LC/LC MMF 50/125 µm OM3 com comprimento de 10 metros	Unidade	58
Serviços de Instalação e Configuração	Serviços	1
Serviços de Migração	Serviços	1
Serviços de Treinamento	Serviços	1
Serviços de Garantia Técnica (importante ressaltar que tais serviços estarão inclusos nos custos dos itens relativos ao fornecimento de equipamentos e respectivos acessórios)	Número de Meses	60

5.4. Parcelamento da Solução de TIC

De acordo com a Lei das Licitações e Contratos, impõe-se o parcelamento do objeto quando se verifica a existência de parcela de natureza especifica que possa ser executada por empresas com especialidades próprias ou diversas e for viável técnica e economicamente. Todavia, o parcelamento deverá em qualquer caso se apresente como vantajoso para a Administração.

Por conseguinte, essa área técnica sugere que seja empregado o critério de julgamento baseado no menor preço global para fins de adjudicação do objeto com uma única empresa sendo a fornecedora de todos os equipamentos, "softwares" e serviços que compõem o objeto. Tal proposição baseia-se no fato de que os itens do objeto são complementares e dependentes entre si.

Visando motivar o critério supracitado argumenta-se que os itens 7, 8 e 9 (instalação/configuração, migração e treinamento) deverão ser executados pela empresa que fornecerá os equipamentos da rede SAN a ser comissionada (itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6) evitando divergências em relação às responsabilidades técnicas de cada participante do projeto de implantação dos produtos ofertados.

5.5. Resultados e Benefícios a Serem Alcançados

- Necessidades tecnológicas a serem atendidas pela contratação: suporte ao protocolo Fibre Channel (FC) atualmente em uso por todos os equipamentos conectados à rede SAN do Poder Judiciário Gaúcho existente em ambos os “datacenters” suportando as velocidades de transmissão em uso incluindo padrões futuros.
- Adequada capacidade da rede de transmissão de dados: atualmente a maior parte dos equipamentos (servidores e “storages”) do Poder Judiciário suportam as velocidades de 4, 8 e 16 Gbps FC. Assim, a nova rede SAN deve suportar no mínimo essas três velocidades. Importante ressaltar que já existe no mercado a velocidade de 32 Gbps FC, bem como a velocidade de 64 Gbps FC, porém ainda com elevado custo de aquisição quando comparado com 32 Gbps, devendo ser avaliada a viabilidade financeira de preparar a rede SAN para suportar pelo menos a velocidade de 32 Gbps para preservar o investimento a ser realizado, uma vez que a expectativa é que a rede SAN seja utilizada por no mínimo 5 anos. Nesse período, novos equipamentos serão adquiridos e a tendência é de que suportem no mínimo 32 Gbps FC, o que permitirá usufruir o máximo da banda disponível em tais equipamentos.
- Adequada quantidade de portas para conexão dos servidores de rede a serem contratados (ver expediente SEI n° 8.2021.0207/000378-8): a nova rede SAN deverá prever quantitativo de portas FC adequado para suportar as conexões atuais. Deve ainda prever portas FC sobressalentes para atividades de migração de equipamentos (servidores ou “storages”) e crescimento vegetativo ao longo do contrato. Quando são adquiridos servidores e “storages novos” é necessária a conexão simultânea de equipamentos novos e antigos na rede SAN, em que pese a recente estratégia definida pela Administração de migração de sistemas do ambiente “on premises” para o ambiente de nuvem pública.
- Alta disponibilidade de componentes: os componentes de “hardware” e de “software” do novo “switch” do tipo “Director” da rede FC SAN deverão ser totalmente redundantes, premissa que é atendida pelo atual equipamento marca Brocade modelo DCX 8510. Essa redundância é necessária para o atingimento dos acordos de níveis de serviço dos serviços críticos que dependem de alta disponibilidade na rede SAN.
- Suporte técnico 24x7, devido a criticidade dos sistemas suportados pela infraestrutura SAN.
- Garantia com a fabricante por 5 anos, conforme prática adotada pelo Poder Judiciário Gaúcho para aquisições com esse perfil de infraestrutura crítica.
- Melhoria da infraestrutura da rede SAN por meio da aquisição de novo switch SAN do tipo “Director”.
- Substituição do equipamento existente em razão da obsolescência e falta de suporte.
- Aumento da capacidade de transmissão de dados na rede SAN.
- Redução do risco de contenção de tráfego na rede SAN devido ao aumento da banda de comunicação proporcionada pela atualização da tecnologia.
- Eliminação da necessidade de renovação anual do contrato de suporte e manutenção do equipamento antigo por pelo menos 5 anos.
- Disponibilidade de manutenção original do fabricante.

- Disponibilidade de suporte tecnológico e atualizações de software.
- Disponibilidade de peças originais para manutenção.
- Agilidade na detecção de problemas e na correção de falhas.
- Segurança no armazenamento dos dados do TJRS.

6. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (item 5.5.2 do checklist do Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário)

6.1. Executar o objeto definido na Cláusula Primeira, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência, no Caderno de Especificações Técnicas, quando houver, nos demais anexos do Edital e na sua proposta.
6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente, sob pena das sanções previstas pelo descumprimento de obrigação acessória.
6.2.1. Manter, também, durante toda a vigência contratual, cadastro na Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de comprovação de regularidade perante o fisco estadual.
6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
6.4. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceita, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
6.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
6.6. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários e quaisquer outras obrigações resultantes da adjudicação do objeto licitado.
6.7. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do objeto contratual pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento ou execução, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
6.8. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos fiscais e gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
6.9. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
6.10. Fornecer somente peças originais do fabricante dos equipamentos.
6.11. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
6.12. Apresentar a relação nominal dos empregados que terão acesso às dependências do CONTRATANTE para a execução do serviço.
6.13. Manter seus empregados devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências do CONTRATANTE.
6.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CONTRATANTE.
6.15. Informar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas.
6.16. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais e prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
6.17. Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com a execução deste contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos, assegurando a

conformidade com o ordenamento jurídico, com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e com o Ato nº 037/2020-P deste Tribunal de Justiça, responsabilizando-se pelo seu descumprimento.
6.18. Realizar o gerenciamento dos resíduos gerados na execução do objeto deste contrato obedecendo integralmente ao disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022.
6.19. Observar a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
6.20. Não contratar, ou admitir como sócios, pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
6.21. Não ter, entre os empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

7. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (item 5.5.1 do checklist do Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário)

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste ajuste.
7.2. Exercer todos os atos necessários à verificação do cumprimento do contrato.
7.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
7.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
7.5. Atestar o recebimento, quando este estiver de acordo com as especificações exigidas, com o quantitativo e o preço ofertados, rejeitando o que não estiver de acordo e notificando a CONTRATADA.
7.6. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, para a fiel execução do contrato.
7.7. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências, para a entrega dos produtos ou execução dos serviços, conforme o caso.
7.8. Sustar a execução dos serviços que esteja em desacordo com o contratado ou com as normas técnicas.
7.9. Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução contratual.
7.10. Decidir os casos omissos nas especificações técnicas.
7.11. Efetuar o pagamento devido pelo objeto deste contrato, desde que cumpridas, pela CONTRATADA, todas as formalidades exigidas.

8. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item 5.5.3 do checklist do Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário)

Não aplicável no escopo da contratação pleiteada.

9. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Declaração de garantia técnica

A licitante deverá apresentar declaração do fabricante responsabilizando-se pela prestação dos serviços de garantia técnica durante o prazo de vigência contratual, assegurando a substituição de peças com defeitos e atualização de software por meio da entrega de mão de obra especializada, garantindo o atendimento dos requisitos de qualidade, disponibilidade e níveis mínimos de serviço exigidos.

9.2. Documentação técnica dos equipamentos

A licitante deverá fornecer, acompanhando sua proposta de preços final, sob pena de desclassificação, uma lista de materiais com descritivo resumido da configuração dos equipamentos e softwares, identificando os recursos efetivamente ofertados.

As especificações dos produtos ofertados deverão ser claras e precisas.

A licitante deverá fornecer para cada software que for fornecido juntamente ao objeto deste contrato a regra clara de seu licenciamento assim como a forma detalhada de medição desse licenciamento de maneira a viabilizar tal medição por parte do contratante.

A licitante deverá apresentar um conjunto de documentos técnicos que comprove o atendimento integral de todos os requisitos técnicos dos equipamentos a serem fornecidos. O não cumprimento desta exigência acarretará a desclassificação da proponente.

A licitante deverá preencher e entregar, acompanhando sua proposta de preços final, sob pena de desclassificação, a “Planilha de Verificação de Atendimento das Especificações Técnicas”, conforme modelo abaixo, indicando a página, item ou parágrafo da documentação técnica entregue que contém a descrição comprobatória do atendimento de cada requisito técnico:

Planilha de Verificação de Atendimento das Especificações Técnicas	
Especificação Técnica (Transcrever cada subitem, adicionando a quantidade de linhas necessárias)	**Comprovação** (Página do manual ou folder, link do site do fabricante etc.)

A licitante deverá anexar todos os "folders" oficiais dos produtos comprovando as características técnicas exigidas. Nos casos em que estes "folders" forem omissos em alguma característica, a declaração de compatibilidade do fabricante será suficiente para comprovar a proposta como qualificada.

Serão aceitas as seguintes formas de apresentação da documentação a ser entregue pela

proponente para fins de comprovação do atendimento de cada um dos requisitos técnicos do objeto:

- Catálogos, prospectos, folhetos, manuais e outros documentos emitidos pelo fabricante, em português ou inglês.

- Documentação oficial emitida pelo fabricante para os casos em que não seja possível a comprovação das características técnicas por meio dos documentos anteriormente relacionados.

- Documentos obtidos pela Internet no site do fabricante do hardware ou do software, com a impressão das páginas, contendo a indicação do endereço URL em que foram obtidos.

Não serão aceitas declarações do fabricante que afirmem que os produtos propostos atendem às especificações técnicas contidas no edital em sua integralidade.

Não serão aceitos documentos, folhetos, prospectos, impressos de qualquer natureza ou páginas da Internet produzidas com a finalidade específica de possibilitar a qualificação técnica da proposta da licitante, nem será válida a mera indicação do *site* do fabricante, mas sim o endereço da URL específica que contenha a informação que comprove o atendimento de cada requisito técnico.

A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar apresentar proposta de preços detalhada com todos os componentes de "software" e de "hardware" que compõem os produtos ofertados, incluindo todos os "part-numbers" que são necessários ao atendimento integral do conjunto de requisitos exigido no objeto.

9.3. Amostras

Conforme item 5 do Anexo I - Caderno de Especificações Técnicas.

10. VISTORIA

Conforme item 4 do Anexo I - Caderno de Especificações Técnicas.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, e, Lei 14.133/2021 e item 5.6 do checklist do Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário)

1 - ROTINAS DE EXECUÇÃO
1.1. Vigência e alterações contratuais 1.1.1. Da vigência contratual O prazo de vigência do contrato celebrado entre o fornecedor e o contratante será de 340

dias a contar da publicação da súmula no Diário da Justiça Eletrônico, embora os serviços de garantia contratual adquiridos pelo fornecedor do fabricante, a serem prestados com exclusividade pelo fabricante devido ao alto grau de especialização técnica necessária, terão vigência de 60 meses.

Relevante ressaltar que conforme entendimento doutrinário majoritário a garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

O início da execução contratual só ocorrerá mediante a apresentação da garantia, dentre uma das modalidades definidas no § 1º do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, após assinatura da avença contratual.

1.1.2. Das prorrogações

Não deverá constar cláusula de prorrogações uma vez que trata da aquisição de serviços de implantação e de garantia técnica diretamente do fabricante com validade durante a vigência contratual.

1.1.3. Do reajuste

Os valores unitários serão reajustados anualmente, na proporção da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Federal em legislação posterior aplicável à espécie, tomando-se como índice inicial o do mês de apuração do valor estimado da licitação.

1.1.4. Das alterações contratuais

Nos termos da legislação em vigor, durante a fase de execução da prestação dos serviços o contrato poderá ser alterado, desde que justificadamente. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

Considerando os termos do art. 125 da Lei n° 14.133/2021, o percentual de até 25% do valor inicial atualizado do contrato incidirá sobre o valor total contratado.

1.2. Condições gerais de execução

1.2.1. Dos locais de execução

O endereço de referência para execução presencial segue listado abaixo:

***Site* Secundário (Tribunal de Justiça)**
Endereço: Avenida Borges de Medeiros, n° 1565 Bairro: Praia de Belas Localidade: Porto Alegre Unidade Federativa: RS CEP: 90010-908

O acesso remoto para a execução dos serviços será permitido para os casos de atendimento imediato a incidentes e na execução de mudanças no ambiente computacional, quando autorizadas pelo contratante.

Independentemente do local de prestação dos serviços, em nenhuma hipótese haverá diferenciação no preço a ser pago para a sua execução.

Todos os deslocamentos necessários para o atendimento nas dependências e respectivas localidades relacionadas acima serão de exclusiva responsabilidade da contratada, caso se faça necessário.

1.2.2. Dos prazos e horários de execução

Os produtos deverão ser entregues pelo fornecedor e/ou fabricante em um prazo de até 150 dias corridos contados da data de envio da solicitação formal de entrega, inclusos serviços de garantia técnica.

Os serviços de treinamento deverão ser prestados pelo fornecedor e/ou fabricante em um prazo de até 30 dias corridos contados da data de entrega dos produtos.

Os serviços de planejamento deverão ser prestados pelo fornecedor e/ou fabricante em um prazo de até 20 dias corridos contados da data de conclusão dos serviços de treinamento.

Os serviços de instalação e configuração deverão ser prestados pelo fornecedor e/ou fabricante em um prazo de até 90 dias corridos contados da data de conclusão dos serviços de planejamento.

Os serviços de migração deverão ser prestados em um prazo de até 30 dias corridos contados da data de conclusão dos serviços de instalação e configuração.

O fabricante deverá prestar os serviços de garantia técnica por equipe especializada pelo prazo de 60 meses.

A definição dos horários de execução dos serviços contratados nas instalações do contratante ocorrerá, preferencialmente, considerando os horários de expediente no TJRS, ou mediante acordo entre as partes desde que atendidas as necessidades do contratante e os requisitos específicos do serviço.

Assim como, de acordo com as especificações do objeto, para determinados elementos da solução de TIC a ser mantida será exigida cobertura do tipo 24 x 7 x 365 (vinte quatro horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano).

Como padrão e quando não especificado em contrário, considerar-se-á como dia útil o período de 10 horas úteis, no intervalo entre 09:00h e 19:00h, nos dias em que houver expediente no contratante.

A contratada deverá organizar seus recursos para atender às demandas de forma presencial ou remota, sempre que necessário, realizando o acompanhamento de eventos críticos, operação diferenciada de serviços críticos em período sazonal ou atendimento à determinação do contratante, não se limitando aos períodos mínimos, mas também nos demais horários em que houver a necessidade do serviço.

As atividades que demandam qualquer tipo de serviço que possam gerar impacto no funcionamento do órgão e/ou de seus sistemas deverão ser executadas prioritariamente fora do horário normal de expediente.

Por fim, todo e qualquer serviço eventualmente executado fora do horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados, seja no ambiente da contratada ou no ambiente do contratante, não implicarão nenhum acréscimo ou majoração nos valores devidos à contratada.

2 - QUANTIDADE MÍNIMA DE BENS OU SERVIÇOS P ARA COMPARAÇÃO E CONTROLE

2.1. Dos relatórios de serviço

A contratada deverá disponibilizar relatórios de serviço com o objetivo de demonstrar as atividades realizadas, os indicadores de nível de serviço e as intercorrências técnicas relacionadas à execução dos serviços, caso solicitado.

Poderá ser empregado sistema padronizado disponibilizado pelo fabricante para tal finalidade.

Abaixo apresenta-se um modelo de relatório de serviço a ser entregue pela contratada, se solicitado pelo contratante, porém, ao longo da execução contratual poderá haver alteração do rol de relatórios gerenciais em função da adequação às necessidades informacionais do contratante:

Serviço	**Entrega**	**Periodicidade**
Acesso à Internet	Relatório de atividades da operação relacionadas com os serviços rede SAN contendo, no mínimo: causa das indisponibilidades e sugerir correção; *uptime* dos equipamentos; análise dos erros e alertas com descrição e sugestão de correção; versão atual d o s *softwares* e versão disponível no *site* do fabricante; lista de alertas emitidos pelo fabricante; chamados abertos com suporte do fabricante e solução apresentada para o problema.	Quando solicitado

3 - MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATADA E A ADMINISTRAÇÃO

3.1. Procedimentos formais de iteração e comunicação (ou protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo do contrato)

3.1.1. Da reunião inicial

O contratante, por intermédio do gestor do contrato, poderá convocar a contratada, imediatamente após a assinatura do contrato, para reunião de alinhamento de entendimentos e expectativas - ora denominada reunião inicial (ou reunião de “kick off’) - com o objetivo de:

a) Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer preferencialmente entre o contratante e o preposto da contratada;

b) Definir as providências necessárias para inserção da contratada no ambiente de prestação dos serviços;

c) Definir as providências de implantação dos serviços;

d) Alinhar entendimentos e expectativas quanto aos modelos de execução e de gestão do

contrato.

Na reunião inicial a contratada deverá:

a) Apresentar seu preposto;

b) Apresentar sua equipe técnica que atuará na prestação dos serviços contratados, com a respectiva documentação de comprovação de atendimento aos perfis exigidos, caso exigido.

c) Realizar apresentação técnica do seu processo de trabalho e das ferramentas para execução dos serviços contratados.

Havendo necessidade de outros assuntos de comum interesse, poderão ser tratados na reunião inicial, além dos anteriormente previstos.

Todas as atas de reuniões e as comunicações entre o contratante e a contratada, assim como todas as demais intercorrências contratuais, positivas ou negativas, serão arquivadas em processo próprio para fins de manutenção do histórico de gestão do contrato.

3.1.2. Das reuniões técnicas periódicas

Caso necessário, o contratante e a contratada se reunirão periodicamente a cada trimestre, ou período a ser definido entre contratante e contratada, para avaliação técnica do andamento da execução contratual, apresentação de pontos de melhoria e transferência de conhecimentos.

Reuniões de monitoramento dos serviços ou outras reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo contratante sendo obrigação da contratada atender às convocações.

3.1.3. Do encaminhamento das demandas

A ordem de serviço (OS) é o instrumento normativo padrão para formalização das demandas à contratada, consubstanciada por meio da abertura de chamado técnico, manual ou automaticamente.

A critério do contratante e/ou contratada, esse instrumento poderá ser substituído por registros eletrônicos em sistema informatizado hábil – inclusive no que diz respeito ao registro de requisições de serviço.

Encaminhadas as demandas à contratada, mediante ordens de serviço, a ciência do preposto deve ser registrada em até, no máximo, 01:00 (uma) hora útil após recebimento do documento, ou outra forma hábil pactuada entre as partes (inclusive por intermédio de sistema informatizado).

Decorrido esse prazo e não firmada a ciência espontânea, ocontratante considerará a ordem de serviço como recebida pela contratada.

4- FORMA DE PAGAMENTO EM FUNÇÃO DOS RESULTADOS

Não aplicável visto tratar de fornecimentos e serviços não continuados com pagamento em parcela única conforme cronograma de execução do objeto.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, f, Lei 14.133/2021 e item 5.7 do checklist do Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário)

1 - CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO - MÉTRICA E PERIODICIDADE

1. Monitoramento da execução contratual

1.1. Da fiscalização do contrato

Para cumprir as atividades de gestão e fiscalização do contrato o contratante designará servidores (titulares e substitutos) para executar os seguintes papéis:

a) Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;

b) Fiscal Técnico: servidor representante da área de tecnologia da informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato;

c) Fiscal Requisitante: servidor representante da área requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da solução de tecnologia da informação;

d) Fiscal Administrativo: servidor representante da área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

1.2. Do recebimento do objeto e da avaliação de qualidade e conformidade

O objeto contratado será recebido, como parte do processo de monitoramento da execução, de forma provisório e definitiva, conforme prevê o artigo 140 da Lei 14.133/2021, observando o disposto a seguir.

1.2.1. Recebimento Provisório

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico do contrato quando da entrega do objeto resultante de cada ordem de serviço e consiste na emissão do termo de recebimento provisório que, por sua vez, consiste na declaração formal de que os serviços foram prestados ou os bens foram entregues, para posterior análise das conformidades e qualidades baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação, de acordo com a alínea "a" do inciso I, e alínea "a" do inciso II, do art. 140 da Lei 14.133, de 2021.

1.2.2 Avaliação da qualidade e da conformidade dos serviços entregues

Procedimentalmente, após o recebimento provisório dos serviços, os fiscais técnico, requisitante e administrativo realizarão análise dos serviços entregue considerando:

a) A avaliação da qualidade dos serviços realizados a partir da aplicação de listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato;

b) Identificação de não conformidade com os termos contratuais;

c) Verificação de aderência aos termos contratuais, a cargo do fiscal administrativo do contrato;

d) Verificação da manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, a cargo dos fiscais administrativo e técnico do contrato;

e) Encaminhamento à contratada das eventuais demandas de correção, a cargo do gestor do contrato ou, por delegação de competência, do fiscal técnico do contrato;

f) Cálculo e encaminhamento à contratada de indicação de eventuais reduções ou multas por descumprimento de níveis mínimos de serviço exigidos por parte do gestor do contrato.

Caso sejam verificadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o gestor do contrato deve indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas medidas de correção.

1.2.3. Recebimento Definitivo

Concluída a avaliação da qualidade e da conformidade dos serviços entregues provisoriamente recebidos o gestor do contrato efetuará o recebimento definitivo dos serviços através da confecção e assinatura do termo de recebimento, com base nas informações da etapa de avaliação da qualidade e contendo a autorização para emissão de nota(s) fiscal(is), a ser encaminhado ao preposto da contratada.

2 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO ÀS ESPECIFICAÇÕES FUNCIONAIS E TECNOLÓGICAS

2.1. Aplicação de instrumentos de medição de resultados

2.1.1. Da aplicação dos critérios de aceitação

Será rejeitado, no todo ou em parte, o serviço ou entregável fornecido em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos. Ainda, conforme o art. 119 da Lei 14.133/2021, a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Só haverá o recebimento definitivo (homologação), após a análise da qualidade dos serviços, em face da aplicação dos critérios de qualidade e da verificação dos níveis mínimos de serviço, resguardando-se ao contratante o direito de não receber o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa - situação em que poderão ser aplicadas à contratada as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no contrato. Quando for caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

2.1.2. Dos procedimentos de testes e inspeções

O contratante reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas à prestação dos serviços contratados, sendo obrigação da contratada acolhê-las.

2.1.3. Origem e forma de obtenção de informações para gestão e fiscalização

Durante a execução contratual será mantido histórico de gestão do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução, por ordem histórica, a cargo do gestor do contrato.

Após a assinatura do contrato e indicação formal dos responsáveis por sua gestão e fiscalização, será elaborado referencial com base no modelo de gestão com definição dos processos de fiscalização do contrato, contendo a metodologia de fiscalização, os documentos ou as ferramentas, computacionais ou não, e controles adotados, recursos materiais e humanos disponíveis e necessários à fiscalização, entre outros.

Mecanismos de inspeção e avaliação da solução	Emprego de ferramenta de gestão centralizada do equipamento ofertado.
Ferramentas de avaliação	Ferramenta de gerência central via CLI ou via interface web.
Forma de obtenção das informações	Ver listagem acima.
Listas de verificação e de roteiros de teste aplicáveis	Ver listagem acima.
Inspeções e diligências aplicáveis	Ver listagem acima.

3 - PROCEDIMENTOS PRA EMSSÃO DE NOTA FISCAL

3.1. Procedimentos e prazos para emissão de notas fiscais

A apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela contratada deverá ocorrer após autorização

de faturamento emitida pelo contratante (Termo de Recebimento Definitivo). Sendo que o pagamento somente será autorizado após ateste pelo(s) servidor(es) competente(s), condicionado este ato à verificação da conformidade e da adequação em relação aos serviços efetivamente prestados.

3.2. Dos procedimentos administrativos de pagamento

Após recebimento e ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is) o gestor do contrato encaminha a documentação para a área administrativa para verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento, a cargo do Fiscal Administrativo do contrato.

A (s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser obrigatoriamente acompanhada(s) da comprovação da regularidade fiscal. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na legislação aplicável.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a(s) Nota(s) Fiscal(is) ou apresentada(s) expressa(m) os elementos necessários e essenciais à conformidade do documento, conforme definido na legislação aplicável.

3.2.1. Dos prazos para pagamento

Recebida a nota fiscal pela área administrativa competente, o pagamento das obrigações será efetuado contra empenho após verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas e recebimento das faturas e demais documentos exigidos, por peticionamento eletrônico.

A documentação de cobrança não aceita pelo contratante será devolvida à contratada para que adote as devidas medidas corretivas, com as informações que motivaram sua rejeição. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente (decorrente de penalidade imposta ou inadimplência) o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo contratante não servirá de motivo para que a contratada suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados envolvidos na execução contratual.

Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que apresente sua defesa.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa e o contraditório.

4 - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS
Glosas no Descumprimento dos Acordos de Níveis de Serviço
Não aplicável uma vez que não há previsão de pagamentos continuados durante a execução dos serviços pelo fornecedor e/ou fabricante dada a natureza particular do objeto a ser contratado incluso inadequação com as condições de oferta dos serviços pelo mercado.

5 - TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA
As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

6 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO
Adotar condições estipuladas na Cláusula Oitava do Anexo IV - Minuta de Contrato do edital padronizada pela Administração.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS DE CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, i, Lei 14.133/2021 e item 5.8 do checklist do Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário)

O valor estimado da contratação, de R$ 6.648.626,03, foi obtido mediante pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras - SEGED, constante do documento 9795898, presente no expediente da contratação, seguindo os regramentos do Ato nº 52/2023-P.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CORNOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (art. 6º, XXIII, j, Lei 14.133/2021 e item 5.9 do checklist do Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário)

A adequação orçamentária foi informada, por competência, pela Direção Financeira - ASSTOR, Área Administrativa deste Tribunal de Justiça, conforme documento 9902975,

presente no processo de contratação.

15. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, § 1º, III, Lei 14.133/2021)

Conforme Anexo I - Caderno de Especificações Técnicas.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, a, Lei 14.133/2021 e item 5.10 do checklist do Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário)

O prazo de vigência do contrato celebrado entre o fornecedor e o contratante será de 340 dias a contar da publicação da súmula no Diário da Justiça Eletrônico, embora os serviços de garantia contratual inclusos serviços de manutenção corretiva e assistência técnica adquiridos pelo fornecedor do fabricante terão vigência de 60 meses.

17. DO PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, g, Lei 14.133/2021 e item 5.7.5 do checklist do Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário)

O pagamento será efetuado contra empenho, após verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas e recebimento das faturas por peticionamento eletrônico.

O pagamento será realizado em parcela única após o recebimento definitivo de cada item do objeto pela equipe de fiscalização e gestão contratual.

O protocolo das notas fiscais e demais documentos exigidos, contendo em local de fácil visualização a indicação do número do Contrato ou da Ordem de Fornecimento, deverá ser realizado por meio do sistema de Peticionamento Eletrônico, conforme instruções constantes no endereço eletrônico https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/orientacoes/peticionamento-de-notas-fiscais/, para processamento da liquidação e pagamento.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

Quando necessário, a critério do contratante, será solicitada a apresentação da documentação original.

Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 8 (oito) dias úteis para ateste da despesa. O pagamento será efetuado no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do regular ateste.

A critério do contratante, quando necessário, poderão ser solicitados documentos e informações complementares, a fim de elidir eventuais dúvidas quanto ao adimplemento de obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.

As demais condições para o pagamento constam da Cláusula Terceira do Anexo IV - Minuta de Contrato do edital.

18. DO REAJUSTE DE PREÇOS (item 5.11 do checklist do Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário)

Os valores unitários serão reajustados anualmente, na proporção da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Federal em legislação posterior aplicável à espécie, tomando-se como índice inicial o do mês de apuração do valor estimado da licitação.

19. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, h, Lei 14.133/2021 e item 5.12 do checklist do Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário)

19.1. Regime, Tipo e Modalidade da licitação

O objeto consiste no fornecimento de bens e da prestação de serviços do tipo comum, uma vez que é possível o estabelecimento de padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Por conseguinte, sugere-se o emprego da modalidade de licitação pregão, uma vez que o processo licitatório tratará da contratação de bens e serviços comuns, com critério de julgamento pelo menor preço global.

A seleção de tal critério parte da premissa que o objeto do certame não será parcelado, uma vez que os componentes que compõem o objeto (fornecimento de equipamento com serviços de implantação e assistência técnica) formam um conjunto indissociável e integrados para o perfeito funcionamento da solução a ser implantada.

Pertinente observar que o fornecimento e os serviços são indissociáveis e apresentam interrelação entre si, de forma que assegurem o alinhamento e a coerência em termos de qualidade técnica, resultando assim, no atendimento dos princípios da economicidade e eficiência.

Dessa forma, somente a execução de forma integrada dos serviços garante a qualidade das entregas, evitando transferência de responsabilidades, nos casos de eventuais problemas causados por serviços prestados por mais de uma empresa contratada.

Sobretudo, importante observar-se o posicionamento do Tribunal de Contas da União, nos autos do Acórdão n. 1916/2009 Plenário, sob a matéria:

“15. Acerca da alegada possibilidade de fragmentação do objeto, vale notar que nos termos do art.40, § 3º, da Lei n. 14.133/2021, exige-se o parcelamento do objeto licitado sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável. A respeito da matéria, esta Corte de Contas já editou a Súmula n. 247/2004, in verbis: “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de

propiciar a ampla participação de licitantes...".

Depreende se, portanto, que a divisão do objeto deverá ser implementada sempre que houver viabilidade técnica e econômica para a sua adoção.

Por sua vez, neste ponto cabe mencionar entendimento de Marçal Justen Filho a respeito do tema: "O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10. ed. São Paulo: Dialética, 2004. p. 209)."

Ainda, de acordo com a Lei 14.133/2021 em seu art. 40 § 3º, tem-se que:

"O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo."

Portanto, em virtude da especificidade do objeto, que consiste em solução integrada com fornecimento de bens com serviços especializados inclusos, pode se afirmar ser tecnicamente inadequado o seu desmembramento, sob pena de não se atender o objetivo buscado, além do risco ao conjunto do objeto pretendido. Sob o ponto de vista econômico, não há elementos nos autos que permitam concluir que a adoção do parcelamento do objeto, seria, no caso concreto, mais vantajosa.

Por outro lado, quanto a justificativa da escolha do critério de julgamento pelo menor preço, com base no pressuposto de que o caso concreto não se enquadra nas 3 hipóteses mencionadas em cartilha elaborada pelo TCU [4], entende-se que sua adoção e não pelo maior desconto seja mais adequado e vantajoso como balizador das propostas, ainda que ambos os parâmetros sejam admissíveis em licitações por pregão eletrônico para aquisição ou locação de bens de natureza comum.

Mais especificamente, sobre a possibilidade de utilização do critério do maior desconto versus menor preço, entende essa equipe de planejamento, com base em entendimento consolidado do TCU, que tal critério de julgamento não seja o mais adequado no caso concreto, conforme linha argumentativa que segue.

Em tal diapasão, relevante enfatizar que de acordo com o entendimento firmado da Corte de Contas, o critério de maior desconto hipoteticamente pode ser utilizado em 3 diferentes hipóteses:

- Situações em que o preço do produto ou do serviço é extremamente volátil e sujeito a reajustes esporádicos, fatores econômicos ou sazonais ou outros efeitos de mercado, tornando impossível uma contratação com preço pré-definido entre as partes por um certo período.

- Nos casos em que as quantidades, itens ou serviços demandados são incertos ou difíceis de serem estabelecidos.

- No caso em que tanto as quantidades demandadas quanto os preços estimados são previamente conhecidos e estabelecidos no instrumento convocatório.

Dessa forma, dada a natureza do objeto a ser contratado, cogita a equipe de planejamento que o preço do objeto não seja volátil e sequer sujeito a reajustes esporádicos por fatores econômicos ou sazonais, visto ser determinado “a priori” pelo fabricante, definido em lista de preços baseada em critérios padronizados, enquanto as quantidades demandadas são conhecidas “a priori” e os preços estimados não podem ser previamente conhecidos e estabelecidos no instrumento convocatório, uma vez que dependerão da taxa de desconto a ser efetivamente praticada pelo fabricante do comutador FC SAN do tipo modular entre diversos fornecedores autorizados a comercializar tal produto na area geográfica em que ocorrerá o pregão eletrônico.

Consequentemente, dada a suposta inviabilidade de uso do critério do maior desconto, entende essa equipe de planejamento como mais vantajosa a adoção do critério de julgamento menor preço como balizador das propostas das licitantes.

19.2. Justificativa para a Aplicação do Direito de Preferência e Margens de Preferência

Não aplicável visto tratar de solução prestada por fabricante estrangeiro sem enquadramento como bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, ou bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme previsão legal.

19.3. Critérios de Qualificação Técnica para a Habilitação

A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove que essa prestou serviços e forneceu equipamentos de mesma natureza e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, atestando, inclusive, o bom desempenho e cumprimento a contento das obrigações contratuais.

A contratada deverá comprovar que possui em seu quadro funcional, ou via celebração de contrato de prestação de serviços, no mínimo 1 (um) técnico, o qual deverá ter sido aprovado em certificação oficial do fabricante dos equipamentos ofertados ou aprovado em certificação técnica equivalente.

O comprovante de certificação deverá ser apresentado ao contratante, no máximo, em até 60 dias após a assinatura do contrato.

19.4. Da Subcontratação

Segundo cartilha elaborada pelo TCU [1], a Lei 14.133/2021 permite a subcontratação a terceiro de partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

É proibida, portanto, a subcontratação total do objeto, não podendo a atuação do contratado transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato. Além disso, o contratado permanece como responsável legal e contratualmente pela parte subcontratada.

Por outro lado, durante o planejamento da contratação, caberá a Administração avaliar a possibilidade de subcontratação parcial do objeto, considerando práticas usuais adotadas no mercado e o interesse público.

Mais especificamente, de acordo com tal cartilha, a subcontratação será necessária, por exemplo, quando a execução integral do objeto por parte do contratado não se mostrar técnica e/ou economicamente viável.

Por fim, o edital poderá proibir, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação. E quando permitida, é importante que o edital especifique as condições e hipóteses em que a subcontratação é aplicável, incluindo quais partes do objeto podem ser subcontratadas e os requisitos exigidos do subcontratado.

Além disso, é proibida a subcontratação:

- Completa ou da parcela principal da contratação;

- Das parcelas de maior relevância técnica;

- De ME/EPP que esteja participando da licitação;

- De ME/EPP que tenha um ou mais sócios em comum com a empresa contratante; e

- Para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

No caso particular, os fornecedores que comercializam equipamentos comutadores FC SAN do tipo modular usualmente não prestam os serviços de transporte, entrega, instalação e configuração, desinstalação do equipamento existente, migração e treinamento,

contratando outros fornecedores disponíveis no mercado com maior especialização na execução de tais atividades, com menor custo e maior eficiência operacional, atendendo ao princípio da economicidade e ao interesse público.

Consequentemente, no caso concreto, a contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar toda a execução do objeto do contrato.

Ou seja, será vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste no fornecimento do comutador FC SAN (item 1 do objeto), dado sua maior materialidade e consistindo na parcela principal da contratação, correspondendo usualmente a aproximadamente 80% do valor total estimado da contratação, e no fato de que tal item constitui-se no insumo de maior relevância técnica na execução do contrato, caracterizando-se como a obrigação principal a ser cumprida pela contratada.

Contudo, será admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

(i) Entrega e transporte do equipamento comutador FC SAN;

(ii) Instalação e configuração do novo equipamento comutador FC SAN;

(iii) Migração das portas FC SAN em uso no equipamento existente para o novo equipamento comutador FC SAN;

(iv) Capacitação da equipe técnica na tecnologia empregada no novo equipamento comutador FC SAN;

(v) Desinstalação do equipamento comutador FC SAN existente.

Desde que com prévia autorização do contratante, sendo condição essencial para essa aprovação, a comprovação de qualificação técnica da subcontratada para a sua realização.

Caso autorizada a efetuar a subcontratação, a contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, garantindo que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e observando-se as seguintes condições:

- Os níveis de serviço e demais termos contratuais previstos para a contratada serão aplicados regularmente para demandas que sejam eventualmente executadas por empresa subcontratada.

- Qualquer pagamento devido à subcontratada será de responsabilidade integral da contratada, a qual será a única entidade credora do contratante, e à qual serão destinados quaisquer pagamentos por parte do contratante.

- Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela

compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

- Casos omissos aos elencados anteriormente serão analisados pelo contratante antes da efetivação de qualquer ato de subcontratação por parte da contratada.

19.5. Participação de Empresas Consorciadas

Em que pese ser regra participação de consórcio em licitação e não exceção, no caso concreto a permissão da participação de consórcios não resultaria em maior competitividade do certame, visto que o objeto não é complexo nem tampouco vultoso, com baixo custo de empreendimento sem exigir o agrupamento de sociedades para sua execução.

Sobretudo, considera-se tratar de serviço cuja complexidade e dimensão afastam eventual justificativa para atuação concorrente de mais de uma empresa, deverá ser vedada a participação de empresas consorciadas nesta licitação, posto que isso não acarretaria qualquer ampliação da competitividade no certame.

Particularmente, o objeto consiste na contratação de serviços comuns, prestados com exclusividade pelo fabricante do equipamento de rede SAN ofertado, usualmente apoiado por revenda responsável pela comercialização do equipamento de núcleo SAN com respectivos acessórios inclusas licenças de software, afastando eventual justificativa para atuação simultânea de mais de uma empresa.

20. DA EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL (art. 21, Resolução 468/2022 CNJ)

_____	_____	_____
Gestor do Contrato (A ser designado por autoridade competente da Administração)	**Fiscal Demandante** Ronaldo da Silva Rodrigues Analista de TI DPROD - DITIC	**Fiscal Técnico** Marcelo da Silva Strzykalski Assessoria Técnica de Produção DPROD - DITIC

21. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO (item 5.13 do checklist do Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário)

Aprovamos integralmente o presente Termo de Referência e autorizamos o

encaminhamento à Autoridade Máxima da Área de TIC para análise e posterior envio às demais áreas envolvidas no Processo Administrativo de Contratação.

_____ **Integrante Demandante** Ronaldo da Silva Rodrigues Analista de TI DPROD - DITIC	_____ **Integrante Técnico** Marcelo da Silva Strzykalski Assessoria Técnica de Produção DPROD - DITIC	_____ **Integrante Administrativo** Marcelo da Rosa Formágio Serviço Administrativo de Planejamento das Contratações

[1] https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/entic-jud-2021-2026/

[2] https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/o-tjrs/planejamento-estrategico/plano-estrategico/

[3] https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/direcoes/ditic/plano-diretor-de-tecnologia-da-informacao-e-comunicacao-pdtic/

[4] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024, ps. 168-173.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Silva Strzykalski**, **Assessor(a) Técnico(a)**, em 17/09/2026, às 20:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Rosa Formágio**, **Técnico(a) do Poder Judiciário**, em 24/09/2026, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo da Silva Rodrigues**, **Analista de Tecnologia da Informação**, em 13/11/2026, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10031360** e o código CRC **61F6BDAD**.